

À

Comissão Permanente de Licitação

**Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal – SESC
AR/DF**

Ref.: Concorrência nº 12/2025 – Processo nº 70309/2025

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

A empresa **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.693.698/0001-30, licitante interessada na participação da Concorrência nº 12/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, e serviços complementares, vem, respeitosamente, apresentar à Comissão os seguintes questionamentos em relação ao Edital e anexos:

1. Da composição da equipe técnica

O Termo de Referência elenca a necessidade de elaboração de projetos em diversas disciplinas técnicas (fundações, estruturas, instalações elétricas, combate a incêndio, SPDA, climatização, entre outros). Contudo, no item referente à equipe técnica (item 9), do Termo de Referência, foram previstos apenas Engenheiros Civis e Arquitetos como profissionais exigidos.

Entendemos que algumas dessas disciplinas são de atribuição exclusiva de Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Mecânicos e outros profissionais, conforme previsto na Lei nº 5.194/1966 e normas do CONFEA/CREA e do CAU. Assim, acreditamos que possa ter havido um equívoco ou omissão na redação do Termo de Referência, ao não contemplar expressamente tais profissionais no Quadro Técnico.

Solicitamos, portanto, esclarecimento da Comissão quanto a este ponto: a exigência está correta ao limitar-se a Arquitetos e Engenheiros Civis, ou ocorrerá a edição do documento para inclusão dos demais profissionais habilitados?

2. Da comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional

O Termo de Referência, em seu item 7 (REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO) e seguintes, solicita a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica acompanhados de CATs, abrangendo diversas disciplinas. Entretanto, não foram estabelecidos parâmetros mínimos objetivos (metragem, potência elétrica instalada, capacidade de climatização, número de pavimentos, entre outros). A ausência desses critérios pode gerar interpretações distintas entre os licitantes, permitindo a apresentação de atestados de escopo muito reduzido, sem garantir a experiência compatível com o objeto, além de dificultar a avaliação isonômica das propostas.

Diante disso, solicitamos esclarecimento se os atestados poderão ser apresentados de forma genérica ou se serão definidos critérios objetivos complementares que uniformizem a análise e reforcem a transparência do certame.

3. Da apresentação da Proposta Financeira

A redação do item 6.10 do Edital estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Proposta Financeira contendo, além do preço global, a planilha orçamentária discriminada e o cronograma físico-financeiro. Ocorre que o objeto em questão se refere a serviços de Engenharia e Arquitetura Consultiva, sob contrato “guarda-chuva”, cujas demandas são variáveis e não permitem a definição prévia de etapas físicas de execução. Assim, entendemos que a exigência de cronograma físico-financeiro se mostra incompatível com a natureza do objeto. Entendemos que tal requisito deverá ser retirado do edital, mantendo-se apenas a apresentação do preço global e da planilha discriminada. Está correto o nosso entendimento?

4. Do Modelo de Proposta Financeira (Anexo II)

4.1. O Anexo II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA traz menções a “valor de materiais” e “valor de mão de obra”, estrutura comumente utilizada em contratos de execução de obras. Considerando que o objeto em questão é a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos, tais referências podem gerar dúvidas quanto à forma correta de apresentação da proposta financeira.

Assim, solicitamos esclarecimento se a proposta deverá ser apresentada conforme o modelo atual do Anexo II, ainda que contenha tais campos, ou se haverá retificação do modelo, de modo a alinhá-lo à natureza do objeto desta contratação.

4.2. No modelo apresentado, é solicitado no penúltimo parágrafo que seja informado o prazo total de execução dos serviços (em dias corridos), contados a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviços.

O objeto desta Concorrência é caracterizado por serviços de Engenharia e Arquitetura Consultiva a serem demandados dentro de um contrato tipo “guarda-chuva” acionados por Ordens de Serviços. Deduz-se que cada Ordem de Serviços terá um escopo e prazo distintos.

Entende-se que essa solicitação de informação no modelo de proposta está equivocada, uma vez que no Caderno de Especificações Técnicas, item 3.2, já são estabelecidos os prazos previstos para a elaboração das respectivas demandas.

Desse modo, reiteramos a necessidade de adequação no modelo disponibilizado no Anexo II.

5. Da descrição dos serviços

No item 4 – EST Laudos e Estudos, no subitem 4.3, é solicitada a precificação do serviço de sondagem. Entendemos que será permitido que esse serviço seja subcontratado junto a empresas específicas que executam tal serviço. Esse serviço engloba verbas de mobilização e desmobilização não consideradas na planilha. Portanto, o item considera a execução do serviço e não apenas a análise dos laudos gerados. Está

correto o nosso entendimento? Caso afirmativo, na composição gerada pela Planilha Estimativa, foram consideradas as verbas de mobilização e desmobilização?

6. Das medições

Como o Termo de Referência, na nossa análise, apresenta características inerentes ao objeto “execução de obras”, quando se propõe uma prestação de serviços por demandas variáveis, os critérios de medições devem ser considerados de forma distinta. Solicitamos, assim, informar de que forma se dará a medição e respectivo pagamento das diferentes Ordens de Serviços previstas para serem demandadas ao longo da vigência do contrato.

7. Dos encargos de protocolos em órgãos competentes

Com relação ao item **3.2.9** do edital, que dispõe que: *"Os Projetos Legais deverão ser protocolados em todos os órgãos competentes que couberem à aprovação do Projeto contratado em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação da fase de Anteprojeto. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências dos órgãos e será responsável técnica até o final da aprovação."*

Nosso entendimento é de que os custos referentes a taxas, emolumentos ou quaisquer despesas de protocolos e trâmites junto aos órgãos competentes serão de responsabilidade da CONTRATANTE (Sesc AR/DF), cabendo à CONTRATADA apenas o protocolo, o acompanhamento técnico e o atendimento às exigências até a aprovação final. Está correto o nosso entendimento?

Diante de todo o exposto e, na hipótese de serem necessárias correções ou ajustes no edital, sugerimos, respeitosamente, que seja considerada a prorrogação da data de abertura, para que todos os interessados tenham tempo hábil de adequar suas propostas.

Reiteramos nossa confiança na condução transparente desse processo e agradecemos antecipadamente a atenção dispensada ao presente pedido.

Atenciosamente,

Brasília/DF, 11 de setembro de 2025.

FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA